



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da organização, reestruturação e atribuições dos Cargos Públicos em Comissão e Cargos Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 23, de 2023, com a extinção e criação de cargos e o aumento de vagas em cargos já existentes na referida lei complementar.

A Prefeitura alega a necessidade dos novos cargos para a continuidade das municipais. O projeto contém os documentos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, ou seja, impacto orçamentário e declaração da ordenadora da despesa, dizendo que o Executivo possui recursos necessários para arcar com o aumento de despesa que trará o projeto.

A procuradoria jurídica emitiu parecer dizendo que o projeto pode tramitar, porém citou a necessidade de excluir o art. 3º do projeto, julgando-o inconstitucional.

Em conversa, o jurídico do Poder Executivo afirmou que o projeto é totalmente constitucional e se colocou contrário a qualquer alteração no mesmo.

Entendo que o projeto não contém problemas de ordem contábil, financeira ou orçamentária e, no mérito, o acolho.

Sugiro que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emita parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025.

Salmourão, 09 de maio de 2025.

Edinaci Silva dos Santos
Relator



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da organização, reestruturação e atribuições dos Cargos Públicos em Comissão e Cargos Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo.

PARECER Nº 11/2025

Esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por dois votos a um (2X1), concorda com o relatório apresentado pelo Relator do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025, vereador Edinaci Silva dos Santos.

O Vereador Fernando Roçato foi contrário ao relatório e se posicionou pela exclusão do art. 3º do projeto, conforme orientação exarada no Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara. Sua proposta foi rejeitada por esta comissão por dois votos a um (2X1), com votos contrários dos vereadores Wikele Fernando e Edinaci Silva dos Santos.

Também fica consignado que o Vereador Fernando, com exceção do art. 3º, se colocou favorável aos demais artigos do projeto.

Emitimos, por dois votos a um (2x1), Parecer Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025.

Salmourão, 9 de abril de 2025.

Wikele Fernando da Silva Ferreira
Presidente

Edinaci Siva dos Santos
Relator

Fernando Roçato
Membro



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo